CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro, nº 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-00
Email: camaracoq@yahoo.com.br

RELATÓRIO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº	13
Ano	2022
Tipo	Dispensa de licitação nº 12
Local	Câmara Municipal de Coqueiral/MG
Fundamentação legal	Art. 24, II, Lei 8.666/93
Valor total	R$ 439,00
Objeto	Aquisição de cafeteira para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coqueiral/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Email: camaracoq@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Demandante: CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Aquisição de 01 (uma) cafeteira para atender as necessidades da Câmara Municipal.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Tipo de licitação: Dispensa em razão do valor.

2. JUSTIFICATIVA

Atender a necessidade de produção de café para consumo do público interno e externo da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	Cafeteira Elétrica com capacidade de fazer até 30 xícaras, jarra produzida em aço escavado de 1,5 litro de capacidade, placa aquecedora capaz de manter o café quente, com filtro e porta filtro removíveis. Garantia de 01 ano pelo fabricante.	01

4. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O equipamento deverá ser entregue na Sede da Câmara Municipal localizada na Rua Sete de Setembro, nº 102, Centro, Coqueiral/MG.

5. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

5.1. Entregar a cafeteira em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Contrato.
5.2. Entregar o equipamento no local indicado pela CONTRATANTE.
5.3. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE o produto devolvido em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se ainda as sanções cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
6.2. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do equipamento.
6.3. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos acordados, e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestando o recebimento do equipamento pelo setor responsável;
6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pelo setor financeiro da Câmara Municipal.
8.2. Sendo identificada quaisquer irregularidades na nota fiscal, principalmente no que tange ao valor dos serviços prestados, a CONTRATANTE deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da representação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
8.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em conta a ser informada pela CONTRATADA, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, bem como falta de comprovação da regularidade fiscal,

sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

8.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, será dado plena, geral e irretratável quitação dos valores recebidos, na nota discriminados. Para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se está sendo cumprido os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até um mês.

11. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

11.1. Não será admitido reajuste no valor contratado.

12. SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

12.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.1.2. MULTA, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

12.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Clalber Asarias de Oliveira
Presidente

Orçamento

RAMON MÓVEIS
MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
(35) 3855-1121

Ramon Moveis LTDA

Praça Santos Dumont, 29 - Centro - CEP: 37.235-000
CNPJ: 03.129.600/0001-42 IE: 1870228560040
Contato: 35 3855-1121
Email: moveisramon@hotmail.com

Cliente: Câmara Municipal de Coqueiral
Endereço: Pça 7 de setembro,102 centro – Coqueiral - MG

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Cafeteira elétrica com capacidade para fazer até 30 cafezinhos, o produto conta com jarra de aço escavado de 1,5 litro de capacidade e placa aquecedora capaz de manter o café quente por até 2hrs, com filtro e porta filtro removíveis. Garantia de 01ano pelo fabricante..	R$ 439,00	R$ 439,00
		TOTAL:		R$ 439,00

VITOR RAMON DA SILVA
002.808.586-80

Coqueiral, 02 de Maio de 2022.

COTAÇÃO

ELETROMOVEIS RIVER

CNPJ: 03471446000192

IE: 5830521480096

ENDEREÇO: PRAÇA HERNANI PEREIRA SCATOLINO, 97, CENTRO, SANTANA DA VARGEM-MG.

FONE: 35 3858-1358

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ENDEREÇO: Pça 7 de Setembro,102 centro COQUEIRAL-MG.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Cafeteira elétrica com capacidade para fazer até 30 cafezinhos, o produto conta com jarra de aço escavado de 1,5 litro de capacidade e placa aquecedora capaz de manter o café quente por até 2hrs, com filtro e porta filtro removíveis. Garantia de 01ano pelo fabricante.	**459,00**	**459,00**
			TOTAL:	**R$459,00**

Santana da Vargem, 02 de maio de 2022

River Pedroso da Silva

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ENDEREÇO: PÇA 7 DE SETEMBRO,102 centro – COQUEIRAL-MG

Adalgiza Carla da Silva - ME

ENDEREÇO: Jarbas Pimenta, 59, Centro, Boa Esperança - MG.

TEL: (35) 3851- 3616

CNPJ: 25965873000160

IE: 0028150010017

Item	Quant	Descrição do Produto	Preço unitário	Preço total
01	1	Cafeteira elétrica com capacidade para fazer até 30 cafezinhos, o produto conta com jarra de aço escavado de 1,5 litro de capacidade e placa aquecedora capaz de manter o café quente por até 2hrs, com filtro e porta filtro removíveis. Garantia de 01ano pelo fabricante.	479,00	479,00
			TOTAL	479,00

Boa Esperança, 02 de Maio 2022

Adalgiza Carla da Silva

Adalgiza Carla da Silva

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RAMON MOVEIS LTDA
CNPJ: 03.129.600/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:33:16 do dia 03/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/10/2022.
Código de controle da certidão: **4842.14F8.0DEE.472C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.129.600/0001-42
Razão Social: RAMON MOVEIS LTDA
Endereço: PCA SANTOS DUMMONT 29 SALA / CENTRO / COQUEIRAL / MG / 37235-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2022 a 23/05/2022

Certificação Número: 2022042400474686204215

Informação obtida em 03/05/2022 14:26:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAMON MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.129.600/0001-42
Certidão nº: 13893313/2022
Expedição: 03/05/2022, às 14:28:40
Validade: 30/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAMON MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.129.600/0001-42, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Positiva com efeito de negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/05/2022 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 01/08/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: RAMON MOVEIS LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 187022856.00-40	CNPJ/CPF: 03.129.600/0001-42	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA SANTOS DUMONT		NÚMERO: 29
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37235000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: COQUEIRAL	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2022000541806757

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Email: camaracoq@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL E A PESSOA JURÍDICA RAMON MÓVEIS LTDA".

Câmara Municipal de Coqueiral –MG, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 83, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, **neste ato representada por seu Presidente, Vereador Clalber Asarias de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG: M – 7213170 SSP/MG, e do CPF: 030.849.536-51, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 305, Vila Sônia, Coqueiral/MG, doravante **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, Ramon Móveis LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.129.600/0001-42, com endereço na Praça Santos Dumont, 29, Centro, Coqueiral/MG, CEP 37235-000, **neste ato representada por Vitor Ramon da Silva,** inscrito no CPF sob o nº 086.322.676-04 doravante **denominado CONTRATADA**, resolvem, por livre e espontânea vontade e, em comum acordo, celebrar o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) cafeteira para atender as necessidades da Câmara Municipal, em conformidade com o Processo de Dispensa nº 12/2022, que ora integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso próprio, consignado no orçamento, para o exercício de 2022 da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas estão inclusos na seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.5.001 4490.52.00 17 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE—.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor da cafeteira, conforme proposta apresentada, é de R$ 439,00 (Quatrocentos e trinta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado até 05 dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Não será admitido reajuste no valor contratado.

6. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

6.1. Entregar a cafeteira em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Contrato.
6.2. Entregar o equipamento no local indicado pela CONTRATANTE.
6.3. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE o produto devolvido em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se ainda as sanções cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Rejeitar no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
7.2. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do equipamento.
7.3. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos acordados, e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestando o recebimento do equipamento pelo setor responsável;
7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contrato, ficando às partes, garantida defesa prévia, sujeitas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se está sendo cumprido os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.
9.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 01 mês, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

11.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

11.1.2. MULTA, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

11.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento no termo de referência incluso ao presente contrato e na Lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da execução do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Coqueiral, 06 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
CONTRATANTE

VITOR RAMON DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

camila de Oliveira. **CPF:** 125.114.266-41

Keila Jorges Rodrigues. **CPF:** 027.829.066.31